



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 1 de 36

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Atos de Pessoal	8
Promoção Vertical	8
Exoneração	9
Licença sem Vencimentos	10
Promoção Horizontal	11
Licitações e Contratos	15
Aditivos / Aditamentos / Supressões	15
Aviso de Licitação	16
Concursos Públicos/Processos Seletivos	18
Edital - Convocação	18
Edital de Abertura	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N.º 34.635, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

*REPUBLICADO

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante - Estado de Mato Grosso do Sul, **LUCAS CENTENARO FORONI**, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo,

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante/MS, segundo o qual o Prefeito poderá delegar por decreto aos Secretários Municipais funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante/MS, segundo o qual a formalização dos atos administrativos mediante portaria pode ser delegada aos Secretários Municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais, da Procuradoria-Geral do Município, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Brilhante/MS (PREVBRILHANTE) e da Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (FUNCERB) a competência de ordenar despesas no âmbito de suas respectivas unidades orçamentárias, inclusive dos fundos especiais a elas vinculados, podendo assinar empenhos, ordens de pagamento, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis.

§ 1º. Os ordenadores de despesas ficam autorizados a movimentar as contas bancárias da Prefeitura Municipal e dos Fundos e dos demais órgãos da administração indireta, nos casos relacionados às respectivas Secretarias, Fundos, Fundações, PREVBRILHANTE e Procuradoria-Geral, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 3 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 2º. No caso de atos relacionados à Secretaria Municipal de Finanças, a movimentação ocorrerá em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o Tesoureiro Municipal.

§ 3º. O Secretário Municipal de Finanças somente emitirá empenhos, ordens de pagamento e efetuará pagamentos relativos às demais unidades orçamentárias mediante autorização do respectivo ordenador de despesas.

§ 4º. Os empenhos de cada unidade orçamentária deverão ser assinados pelo respectivo ordenador de despesas e pelo Contador do Município, para fins de conferência técnica quanto à existência de dotação orçamentária, classificação da despesa e conformidade com as normas contábeis e financeiras, permanecendo com o ordenador de despesas a responsabilidade pela despesa autorizada.

Art. 2º Para fins de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, os fundos especiais ficam vinculados, exclusivamente, aos seguintes órgãos:

I – à Secretaria Municipal de Saúde: o Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS;

II - à Secretaria Municipal de Assistência Social: o Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante/MS e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - à Secretaria Municipal de Educação: o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e a Fundação Oacir Vidal;

IV – à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável: o Fundo Municipal de Desenvolvimento;

V – à Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais: o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa dos fundos especiais são os titulares das Secretarias Municipais aos quais estiverem vinculados, na forma deste artigo.

Art. 3º Fica delegada competência aos ordenadores de despesa para:

I - autorizar a instauração do procedimento e adjudicar e homologar licitações; bem como autorizar e formalizar contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, quando cabível;

II - assinar atas de registro de preços, contratos e instrumentos substitutivos, de qualquer natureza, e termos aditivos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 4 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

III - prestar contas de convênios com o Estado, com a União e outros, relativo à respectiva unidade orçamentária, Fundos ou Fundações de que sejam gestores; e

IV - autorizar o fornecimento de bens e execução de serviços.

§ 1º. Os convênios e instrumentos congêneres serão assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal da área responsável pela execução do objeto, a quem caberá a gestão da aplicação dos recursos e a adoção das providências necessárias à prestação de contas, inclusive eventual tomada de contas, quando cabível.

§ 2º. Os Ordenadores de Despesas são os responsáveis pelo encaminhamento dos processos, documentos contábeis e outros, responder diligências, notificações, intimações, apresentar justificativas, interpor recursos, requerer juntada de documentos e vistas de processos e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, relativamente à aplicação de recursos da respectiva área de atuação.

Art. 4º Fica delegada aos Secretários Municipais a competência de formalização dos atos administrativos mediante portaria, nos seguintes casos:

I - criação de comissão e designação de seus membros;

II - abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades, desde que a penalidade não seja de competência privativa do Prefeito Municipal;

III - instituição e dissolução de grupos de trabalho;

IV - outros atos que, por sua natureza e finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Art. 5º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º A delegação prevista neste Decreto é vinculada ao exercício do cargo ou função e permanece válida independentemente de alteração do respectivo titular.

Parágrafo único. O agente público investido no cargo ou função delegada fica ciente das competências, deveres e responsabilidades previstos neste Decreto, independentemente de manifestação formal.

Art. 7º A delegação de competência prevista neste Decreto não envolve a perda, pelo Prefeito Municipal, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 5 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto n.º 32.126, de 01 de agosto de 2023.

Rio Brilhante – MS, 05 de fevereiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

(*) Republicação do Decreto nº 34.635, de 05 de fevereiro de 2026, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 494 do Diário Oficial do Município de 06 de fevereiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 6 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.639, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece Valor de Pauta de Referência Fiscal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas art. 126, inciso I, alíneas "j" e "l" da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

CONSIDERANDO o dispositivo no art. 78., item 11.04 e art. 110. da Lei Complementar nº 1.306, de 23 de dezembro de 2003 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece os valores de pauta de referência Fiscal para o I.S.S.Q.N (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na Prestação de Serviços de Descarga, Pré-Limpeza, Secagem e Armazenagem de Produtos Agrícolas, como segue:

PROTUDO	UNIDADE	VALOR R\$
ARROZ	KG	0,0689
MILHO	KG	0,054
SOJA	KG	0,0506
TRIGO	KG	0,0345
SORGO	KG	0,0333
AVEIA	KG	0,0333

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 06 de fevereiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 7 de 36

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 039, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Comissão de Leilão de leilão no Município de Rio Brilhante - MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante,

CONSIDERANDO o art. 37, XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do Município de Rio Brilhante na modalidade Leilão;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos abaixo, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Leilão do município, sem onerosidade:

- I. Claudio Fernandes dos Santos Soares, Matrícula 3.317;
- II. Egnaldo França, Matrícula 2.746;
- III. Paulo Augusto Kuff, Matrícula 2.710.

Art. 2º Compete à Comissão de Leilão:

- I. Planejar e executar o cronograma de realização do leilão;
- II. Organizar e coordenar as atividades necessárias para realização do leilão;
- III. Monitorar e aprovar o trabalho dos avaliadores dos bens e da empresa gestora de leilões nas atividades de preparação do certame;
- IV. Controlar e fiscalizar apregoamento dos bens em sessões públicas do leilão;
- V. Dar publicidade e transparência aos atos relacionados ao leilão;
- VI. Elaborar dados estatísticos do leilão com auxílio da empresa gestora;
- VII. Manter sob registro e juntado ao processo toda a documentação referente aos procedimentos do leilão para eventuais consultas;
- VIII. Apoiar as atividades de Auditoria Interna e da Corregedoria Geral do Município em caso de irregularidade no leilão;
- IX. Propor melhorias para procedimentos de realização de leilão; e
- X. Realizar outras atividades relativas ao bom desenvolvimento do leilão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 06 de fevereiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 8 de 36

Atos de Pessoal

Promoção Vertical



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.636, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre Promoção Vertical.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. Concedo ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), **Promoção Vertical** sobre o salário do cargo efetivo, nos termos do Art. 19, § 1º, § 2º, VI e § 3º, V da Lei nº 1.841, de 16 de julho de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante), conforme listados na tabela abaixo:

Mat.	Nome	Cargo	Secretaria	Porcentagem de Acréscimo	A partir de
2.728	Claudia Aparecida Rodrigues Camargo	Educador Social	Assistência Social	21% (vinte e um por cento)	Janeiro de 2026
1.994	Fernanda Cristina da Silva	Assistente de Administração	Educação	21% (vinte e um por cento)	Janeiro de 2026

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 06 de fevereiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 9 de 36

Exoneração



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 34.637, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

A vacância do cargo público por exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. Exonero a pedido, o(a) servidor(a) efetivo(a) **Eliane Aparecida Oliveira de Meira**, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica 1º a 5º ano, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, e **consequentemente revogo o Decreto nº 24.586, de 15 de março de 2017**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações.

Art. 2º. Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a data de 05 de fevereiro de 2026.**

Rio Brilhante - MS, 06 de fevereiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 10 de 36

Licença sem Vencimentos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 34.638, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Licença Para Tratar de Interesses Particulares.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Patricia Solange Moreira Azevedo**, matrícula nº 2.482, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, **Licença Para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração**, pelo período de **02 (dois) anos**, nos termos dos artigos art. 102 VI e art. 113, da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, do Protocolo nº. 580/2026 (1Doc), com efeitos a partir da data de **02 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º. Dou ciência ao Servidor que o servidor deverá continuar recolhendo as contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência de Rio Brilhante, o não recolhimento implicará na perda da contagem do tempo de serviço no período da licença para fins de aposentadoria, sem prejuízo de recolhimento em outro regime.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 06 de fevereiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 11 de 36

Promoção Horizontal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº. 34.640, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre reclassificação de Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Reclassificar os Servidores Públicos Municipais Administrativos abaixo relacionados, o qual completaram mais de dois anos de efetivo exercício no cargo, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município, com efeitos a partir de fevereiro de 2026.

§ 1.1 RECLASSIFICAÇÕES FEVEREIRO/2026

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM.	CLASS	LET.	NUM.	CLASS
2803	ADEMAR BOFF	D	4	II	E	5	II
2295	ADOLFO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS	E	5	V	F	6	V
2276	ANA MARIA DALLA VECCHIA DE LIMA	E	5	V	F	6	V
2296	ANA ROSA DE MELO OLIVEIRA RAULINO	E	5	IV	F	6	IV
520	CLARICE DA SILVA FERNANDES	N	14	I	O	15	I
2800	CLEDEIR JUNIOR COSTA ALVES	D	4	II	E	5	II
544	CLEONICE NUNES FERREIRA LEITE	N	14	I	O	15	I
2379	CRISLAINE DALVI MAMORE	E	5	V	F	6	V
2358	CRISTIANE VILHALVA DA SILVA PINHEIRO	E	5	I	F	6	I
562	CRISTINA DE ABREU LIMA CHRISTALDO	N	14	IV	O	15	IV
2290	DANIELA LOPES BATISTA DA ROSA	E	5	IV	F	6	IV
764	DELIBIO PEREIRA JUNIOR	M	13	III	N	14	III
24	DORANI MARTINS DA CONCEIÇÃO	N	14	IV	O	15	IV
589	ELISABETE PEREIRA VALDEZ	M	13	I	N	14	I
2363	EVERTON FEITOZA ROZENDO	E	5	IV	F	6	IV
3049	FRANCILENE DAIANA PORTILLO MARIM	B	2	V	C	3	V
2063	JANAINA FRAGA BARBIERI	H	8	I	I	9	I
2801	JOSE FLAVIO JACO DA SILVA	D	4	II	E	5	II
2376	JOSINALVA DA SILVA OLIVEIRA	E	5	IV	F	6	IV
826	JUVELINA PEREIRA DA COSTA SOUZA	M	13	I	N	14	I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 12 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

2066	KELY CRISTINA ESPINDOLA MELLO	G	7	III	H	8	III
510	LADISLAU DIAS FERREIRA	N	14	II	O	15	II
2378	LAERTE DE MELO CABREIRA	E	5	IV	F	6	IV
2373	LUANA ESTER GARCIA DE MOURA	E	5	IV	F	6	IV
2804	LUCIANA BUHRING	D	4	V	E	5	V
2380	LUCINEIA TEODORO DE ANDRADE	E	5	IV	F	6	IV
1311	MARIA APARECIDA DA SILVA	K	11	I	L	12	I
598	MARIA LUCIA RODRIGUES S. BRUDNA	H	8	IV	I	9	IV
355	MARIO FRANCISCO DE HOLANDA	N	14	III	O	15	III
2799	MATEUS AUGUSTO FERREIRA NANTES	D	4	II	E	5	II
537	MIRIAN VICENTE DA SILVA	N	14	I	O	15	I
2374	NAIANE MARTINS DE SOUZA	E	5	IV	F	6	IV
533	PEDRO GARCIA	N	14	I	O	15	I
2375	RAMONA APARECIDA MORALE RIBEIRO	E	5	IV	F	6	IV
2294	ROSANGELA MARQUES DE ALMEIDA	E	5	IV	F	6	IV
2359	ROZANGELA AP. DE S. Q. V. DURAIS	E	5	IV	F	6	IV
532	RUTH MARIA DE ASSIS TELES	N	14	I	O	15	I
2361	SANDRA TATIANA SELZLER	E	5	IV	F	6	IV
2278	SIMONE TEIXEIRA BONFIM	E	5	V	F	6	V
523	SONIA REJANE ZEMOLIN MIGOTTO	N	14	V	O	15	V
2370	SUELEN DOS SANTOS VALDEZ DE SOUZA	E	5	IV	F	6	IV
2377	TATIANE CORREA DA SILVA	E	5	IV	F	6	IV
2355	TEREZINHA MUNHOZ ORUÊ	E	5	I	F	6	I
555	TEREZINHA ODETE CANOVA	N	14	I	O	15	I
629	ZULEICA DA SILVA ROCHA	N	14	I	O	15	I
596	ZULMIRA CORREA DE SOUZA	O	15	I	P	16	I

Art. 2º Reclassificar os Servidores Públicos Municipais do Magistério abaixo relacionados, o qual completaram mais de cinco anos de efetivo exercício no cargo, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município, com efeitos a partir de fevereiro de 2026.

§ 1.1 RECLASSIFICAÇÕES FEVEREIRO/2026

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM.	CLASS	LET.	NUM.	CLASS
2353	ADAILSON BATISTA DOS SANTOS	B	2	VI	C	3	VI
2316	AGNALDO MORAES	B	2	VII	C	3	VII



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 13 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

2274	ALESSANDRA PRADO DE MOURA DA SILVA	B	2	VI	C	3	VI
2273	ALINE DOS SANTOS PEREIRA	B	2	VI	C	3	VI
2313	ANA CLAUDIA PEREIRA DA COSTA	B	2	VI	C	3	VI
2345	ANA OLIVIA RUCH MEAZZA PEDROZA	B	2	VI	C	3	VI
2287	ANDREIA NEGRINI	B	2	VI	C	3	VI
2328	CAMILA MACIEL DA SILVA	B	2	VI	C	3	VI
2344	CAROLINE MARTINS DA MOTTA	B	2	VII	C	3	VII
2329	CELSO PERUCI DOS SANTOS	B	2	VI	C	3	VI
2340	CLAUDINEIA ROQUE MACIEL SANTOS	B	2	VI	C	3	VI
2292	CLAUDINES CRUZ PINTO	B	2	VI	C	3	VI
2338	CLEIA ALVES NOBRE	B	2	VI	C	3	VI
2291	CRISTIANE REGINA FELIPE ANTONIO	B	2	VI	C	3	VI
2382	DEISE ADRIANA MENEGUIN SCHEFFLER	B	2	VI	C	3	VI
2319	EDILEIA RAMONA CORREA DE SOUZA CARVALHO	B	2	VI	C	3	VI
2271	EDILEUZA DE OLIVEIRA ROCHA DA SILVA	B	2	VI	C	3	VI
2336	ELAINE APARECIDA DE LARA	B	2	VI	C	3	VI
2284	ELISA BELLINI SALIBA	B	2	VI	C	3	VI
2283	ELIZA GALTER POMPILIO	B	2	VI	C	3	VI
2341	ELOISA VANDERLEIA ZUCAO	B	2	VI	C	3	VI
2331	EMANUELE BERNAL	B	2	VI	C	3	VI
2265	ESTELMA DE OLIVEIRA LEITE VIEIRA	B	2	VI	C	3	VI
2286	FRANCIELE MUNIZ PEREIRA	B	2	VI	C	3	VI
2321	IRMA AMPUERO OGAYA	B	2	VI	C	3	VI
2277	JESSICA BUSS GARBIN SANTANA	B	2	VI	C	3	VI
2280	JOSE SERGIO RODRIGUES DE SOUZA	B	2	VI	C	3	VI
2285	JUCIMARA RODRIGUES GOMES	B	2	V	C	3	V
2342	LUCAS AMORIM ROCHA	B	2	II	C	3	II
2269	MARCIA LOUISE DA CUNHA PIMENTEL DE FREITAS	B	2	VI	C	3	VI
2333	MARIA ALZENEIDE DE SOUZA	B	2	VI	C	3	VI
2381	MARIA EDNA ALVES BEZERRA LOPES	B	2	VI	C	3	VI
2318	MARILETE SANTIN	B	2	VI	C	3	VI
2343	MICHELE SERRA NANTES ROCHA	B	2	VI	C	3	VI
2312	MIQUEIAS AUGUSTO FERREIRA NANTES	B	2	VII	C	3	VII



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 14 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

2330	NAMAN DE MOURA BRITO	B	2	VII	C	3	VII
2334	PAOLA RODRIGUES GONCALVES	B	2	VI	C	3	VI
2267	PATRICIA KOCHEMBORGER	B	2	VI	C	3	VI
2326	PAULO SERGIO RODRIGUES	B	2	VI	C	3	VI
2304	REGINALDO MORAES CORREA	B	2	VI	C	3	VI
2327	ROSANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA FIDELIS	B	2	VI	C	3	VI
2314	ROSANGELA MARQUES VALDEZ RODRIGUES	B	2	VI	C	3	VI
2351	ROSEMARI SOARES DE ANDRADE	B	2	VI	C	3	VI
2357	ROSIMEIRE DE SOUZA SILVA MELO	B	2	VI	C	3	VI
2310	TIMOTEO NERES DE OLIVEIRA	B	2	VII	C	3	VII
2325	VALDETE LOURDES NARDINO TESTA	B	2	VI	C	3	VI
2350	VALERIA FABIANE PEREIRA RODRIGUES	B	2	VI	C	3	VI
2320	VANUSA MARTINS DE CASTRO ARCEIO	B	2	VI	C	3	VI
2324	WANDERLEY PRESTES DOS SANTOS	B	2	VI	C	3	VI

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 06 de fevereiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 15 de 36

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 128/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2025

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2025.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, E A EMPRESA SESI -
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DE MS

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a Paralisação/Suspensão do Contrato n.º 128/2025, que tem como objeto a "O presente contrato tem por objeto a capacitação de jovens de baixa renda, a partir de 16 anos, para atuarem nas áreas de Inteligência Artificial (IA), Computação em Nuvem e Fundamentos de Dados, formando profissionais qualificados para o mercado de trabalho em tecnologia, promovendo a inclusão social e econômica, e estimulando o desenvolvimento tecnológico e a inovação no município", conforme Parecer Jurídico n.º 544/2025.

4.7 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de execução e o prazo de vigência do contrato original ficam suspensos pelo prazo de 5 (cinco) meses e 8 (oito) dias, com início em 18 de setembro de 2025 e término em 23 de fevereiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 137, § 2º inciso II, e 115, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **TATIANA G. DE MOURA ROCHA**, Secretário Municipal de Gestão, pelo contratante, e **ALISSONN GARCIA ABDALLAH**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 06 de fevereiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 16 de 36

Aviso de Licitação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

2º REPETIÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
0420807797EEF59D4C68DDC8A37AD67A10FB323B

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS, torna público, através de sua pregoeira designada pela Portaria nº 120/2025, de 13 de maio de 2.025, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, modo de disputa **ABERTO**, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br, nos termos do Decreto Municipal nº 32.574/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal nº 8.078/990, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde, através de Emenda Parlamentar proposta nº 12237.028000/1240-06 do Ministério da Saúde.

REPETIÇÃO DO ITEM: 1.

Início do Recebimento das Propostas: às 11h00min do dia **09/02/2026**

Limite para Acolhimento das Propostas: às 08h30min do dia **25/02/2026**

Início da Sessão de Lances: às 09h00min do dia **25/02/2026**.

Horário de Referência: Horário de Brasília – DF.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/Home/Login>

O Edital encontra-se disponível: No site www.bll.org.br; no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 06 de fevereiro de 2026.

Verginia Ramos Gimenes
Pregoeira
Portaria nº 120/2.025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 17 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
708DEEE5108262EDA5641AA7445B67968C47F89B

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS, torna público, através de sua pregoeira designada pela Portaria nº 120/2025, de 13 de maio de 2.025, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, modo de disputa **ABERTO**, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br, nos termos do Decreto Municipal nº 32.574/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal nº 8.078/990, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 32.900 de 12 de junho de 2.024 e suas posteriores alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: É o registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes diversas (bovina, suína, frango e peixe) para atendimento da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação e as necessidades das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Início do Recebimento das Propostas: às 11h00min do dia **09/02/2026**

Limite para Acolhimento das Propostas: às 08h30min do dia **26/02/2026**

Início da Sessão de Lances: às 09h00min do dia **26/02/2026**.

Horário de Referência: Horário de Brasília – DF.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/Home/Login>

O Edital encontra-se disponível: No site www.bll.org.br; no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 06 de fevereiro de 2026.

Verginia Ramos Gimenes
Pregoeira
Portaria nº 120/2.025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 18 de 36

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 01/SEMAS/2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2025

A comissão organizadora, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 01/SEMAS/2025, nos seguintes termos e condições:

1. DA OBSERVÂNCIA À QUARENTENA LEGAL E RECLASSIFICAÇÃO

1.1 Em cumprimento ao disposto no art. 6-B da Lei Municipal nº 1.676, de 2011, incluído pela Lei Municipal nº 2.235, de 2 de dezembro de 2022, os candidatos classificados que **tenham mantido vínculo contratual com o Município nos seis meses anteriores à data de publicação da nota final do processo seletivo**, considerada como data de corte para fins de verificação da quarentena legal, **terão sua convocação postergada**, sendo **realocados para o final da ordem de classificação**, observada a lista de aprovados, até o término do respectivo período de impedimento legal.

2. DA DATA E LOCAL

2.1. Data: 10 de fevereiro de 2026.

2.2. Horário: 07h00min às 13h00min.

2.3. Local: Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante- MS

2.4. Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

2.4.1 O servidor deverá comparecer ao RH para retirar a Declaração para abertura de conta salário referente ao item i.

- a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Cópia do Certificado de Reservista;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 19 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando necessário;
- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Salário;
- j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);
- k) Atestado admissional
- l) Carteira de Trabalho.
- m) 1 fotos 3x4.
- n) CPF dos Dependentes;
- o) Certidão Negativa Cível e Criminal;
- p) CNH, quando necessário;
- q) Endereço de e-mail ativo, para o posterior envio do contrato para a assinatura digital.

3. DA CONVOCAÇÃO

3.1 ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	CPF	Nome	Data de Nascimento	Pontuação Final
6	###.548.331-##	KATIENE ALCARA MENDES	30/06/1990	10.83

3.2 AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

Classificação	CPF	Nome	Data de Nascimento	Pontuação Final
5	###.362.921-##	NAYELLE PATRICIA MARTINS MEIRA	11/03/2004	0.0

4. DA DESCLASSIFICAÇÃO

CPF	Nome	Data de Nascimento	Motivo
###.550.811-##	MARIA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	20/04/1972	Não comparecimento
###.435.141-##	LAUDELINA DELGADO DA SILVA	18/08/1986	Não comparecimento

Rio Brilhante - MS, 06 de fevereiro de 2026.

Euélica Fagundes Ramos
Presidente da Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 20 de 36

Edital de Abertura



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEGES/2026

ESTÁGIO REMUNERADO

EDITAL Nº 01/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Federal n.º 11.788/2008, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação de estagiários de superior, para desempenho de funções junto à Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo simplificado coordenador pela Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 184/2025, destina-se ao cadastramento, recrutamento e seleção de Estagiários de Superior, para desempenho das funções junto ao Poder Executivo de Rio Brilhante, na forma descrita no **Anexo I** deste edital.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo a contratação em regime temporário e especial, a fim de suprir demandas específicas de pessoal, podendo o prazo da contratação variar de acordo com a conveniência da Administração.

1.4 O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS.

1.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer plenamente o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.6 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações dos Editais e demais disposições referentes ao Processo Seletivo Simplificado.

1.7 Será permitida a impugnação deste edital no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.8 A impugnação deverá ser elaborada por escrito, endereçada à Comissão Avaliadora e protocolada à sede da Secretaria Municipal de Gestão, localizada à Rua Athayde Nogueira, nº 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, das 07h às 13h.

1.9 Os horários mencionados neste Edital terão como referência o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

2. DAS INSCRIÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 21 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

2.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas unicamente por meio da internet, no período de 08h00min do dia 09/02/2026, até às 11h00min do dia 19/02/2026, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

2.2 No período definido no item 2.1 o candidato deverá acessar o link para inscrição do Processo Seletivo no endereço eletrônico: <https://forms.gle/YwUVt4nVJnK6Ycvm6>, realizar seu cadastro pessoal e upload dos documentos.

2.3 Preencher corretamente o formulário de inscrição, anexar os títulos, conferir e transmitir os dados pela Internet.

2.4 Não serão aceitas inscrições fora de prazo, tampouco juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

2.5 O Candidato que não anexar documento de identificação tais como RG ou outro oficialmente legal, será automaticamente considerado reprovado.

2.6 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

2.7 Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a realização de alteração no que se refere a função para o qual se inscreveu.

2.8 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.9 O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao processo seletivo.

2.10 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

2.11 O candidato somente poderá se candidatar para uma vaga, indicando a sua preferência.

2.12 **Caso constate-se mais de uma inscrição por candidato, serão eliminados, automaticamente todas as inscrições realizadas.**

2.13 Os anexos ilegíveis, ainda que parcialmente serão desconsiderados.

2.14 O candidato **ao preencher o formulário de inscrição**, deverá conferir as informações antes de confirmá-la. **Após a confirmação, não poderá ser alteradas as informações inseridas.**

2.15 A inexatidão ou falsidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada a posterior, implicarão na eliminação sumária do candidato.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 O Município de Rio Brilhante não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 22 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

3.2 É de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, cargo, data de nascimento e números dos documentos de identificação (RG e CPF) informados no formulário de inscrição.

3.3 É de inteira responsabilidade do candidato conferir se os documentos anexados estão legíveis e corretos, de modo que não será possível a inclusão ou exclusão de documentos após enviada a inscrição.

3.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova de títulos e a contratação do candidato, quando verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade na documentação e/ou em informações fornecidas.

3.5 Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.6 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3.7 Será cancelada a inscrição se restar verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste instrumento convocatório.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 2.1., a Comissão Avaliadora publicará, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, conforme cronograma, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

4.2 Os candidatos que não tiverem as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, conforme disposto no item 10, de acordo com o cronograma, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação, os quais deverão ser endereçados à Comissão Avaliadora e protocolados na sede da Secretaria Municipal de Gestão, localizada à Rua Athayde Nogueira, nº 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, das 07h às 13h.

4.3 A lista final de inscrições homologadas será publicada no Diário Oficial do Município, conforme prazo definido no cronograma.

5. DA PROVA DE TÍTULOS

5.1 A prova e a avaliação de títulos de caráter classificatório, será realizada através dos critérios objetivos elencados no **anexo II**, sendo desconsiderados os títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo pretendido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 23 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

5.2 Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

5.3 Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez, devendo para isso, conter timbre, carga horária, data e período de realização do curso (data de início e fim), local, assinatura ou código de autenticidade, se on-line.

5.4 Todo documento, expedido em língua estrangeira, somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público juramentado.

5.5 Somente serão aceitos os títulos relacionados no **Anexo II**, observados os limites descritos no mesmo.

5.6 Não será concedido pontuação a títulos que servem como requisito básico para a função;

5.7 Somente serão acolhidos como títulos, os cursos de atualização, de acordo com o **Anexo II**, realizados nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026.

5.8 Não serão aceitos títulos realizados ou concluídos após a publicação deste edital.

5.9 Não serão computados pontos à certificados e diplomas online que não possuírem código de autenticidade ou meio para validação da certificação.

5.10 Não será pontuado documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, associado a função.

5.11 Reserva-se à banca examinadora a não aceitação dos títulos que, ainda que apresentem relação ao cargo, tenham carga horária acima da capacidade razoável de realização durante o período do curso, ou ainda, diversos cursos no mesmo período com carga horária elevada.

5.12 Certificado ou declaração de participação em seminários, conferências ou simpósios desde que tenham relação ao cargo pretendido, poderão ser aceitos ainda que não tenha validação, quando presenciais, reservando-se à banca examinadora a exclusão do título que não possuir claramente o objetivo do evento em relação ao cargo.

6. DA ENTREVISTA TÉCNICA

6.1 A entrevista técnica do candidato, de caráter classificatório e será divulgada em Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, obedecendo ao cronograma e etapas do presente processo seletivo simplificado e será realizada pela Comissão Avaliadora.

6.2 Para a Entrevista Técnica serão convocados os candidatos com inscrição válida.

6.3 Na entrevista será avaliado o perfil do profissional voltado as ações a serem desenvolvidas na área de atuação do candidato, com pontuação entre 0 (zero) e 30 (trinta) pontos, conforme critérios estabelecidos no **anexo III** deste edital.

6.4 Para a entrevista o candidato deverá apresentar o Documento de Identidade com foto, original.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 24 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

7. DA NOTA FINAL

7.1 A nota dos candidatos, adotada para efeitos de classificação final, será composta pelo somatório da pontuação obtidos na 1ª etapa e na 2ª etapa.

7.2 Serão selecionados os candidatos que obtiverem maior pontuação total, respeitado o número de vagas, sendo classificados em ordem decrescente.

8. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

8.1 O candidato que desejar interpor recursos disporá de 1 (um) dia útil contado a partir da publicação de Edital que divulgar a relação dos inscritos para simples correções de dados pessoais, ausência de inscrição efetivada (protocolo com o número de inscrição) e 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação de edital de divulgação do resultado dos Títulos, conforme estipulados no **anexo V** (cronograma).

8.2 Nos prazos para recurso computar-se-ão somente os dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

8.3 Os recursos, nos moldes no **Anexo IV**, deverão ser protocolados endereçado à Comissão Avaliadora, na sede da Secretaria Municipal de Gestão, contado após o resultado preliminar das duas etapas, no horário compreendido entre as **07h e 13h**, cabendo à Comissão proceder à análise e julgamento.

8.4 O candidato deverá observar as regras a serem divulgadas no decorrer do certame.

8.5 O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos:

- a. Com relação à listagem dos candidatos inscritos no processo seletivo, a contar de sua publicação;
- b. Com relação ao resultado preliminar após as duas etapas, a contar da sua publicação;

8.6 Serão indeferidos preliminarmente recursos inconsistentes, intempestivos, assim como os que não atenderem às disposições do item 8.

8.7 Os recursos julgados serão divulgados através de Edital próprio no endereço eletrônico do Município, conforme Cronograma de Execução de Certame – **Anexo V**.

8.8 As decisões proferidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo têm caráter irrecurável na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Ocorrendo empate no resultado serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. Candidato com a maior pontuação na análise curricular;
- II. Candidato com o maior número de pontos na entrevista;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 25 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

III. Candidato com maior idade.

10. DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

10.1 A contratação dos candidatos se dará única e exclusivamente para atendimento temporário e de excepcional interesse público, não havendo obrigatoriedade da contratação dos candidatos, ainda que estabelecido o quantitativo de vagas neste Edital.

10.2 A remuneração, carga horária e valor da bolsa estão estabelecidos no **Anexo I** deste Edital.

10.3 A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias, sendo 20 (vinte) horas semanais e os limites previstos na Lei nº 11.788/08 e Orientação Normativa nº 4, de 4 de julho de 2014.

10.4 Os vencimentos serão pagos mensalmente através de depósito em conta pelo Agente de Integração.

10.5 Os aprovados neste processo seletivo simplificado que não forem convocados formarão um cadastro de reserva de candidatos, cuja admissão estará condicionada à necessidade futura de vagas pelas Secretarias Municipais no prazo de validade do certame.

11. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.1 A seleção de que trata este edital consistirá:

11.2 De análise curricular;

11.3 De realização de entrevista técnica.

11.4 Da Convocação

12. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

12.1 Será automaticamente desclassificado do processo seletivo o candidato que **não comparecer, recusar-se a participar ou abandonar qualquer etapa do certame** quando formalmente convocado, nos termos e prazos estabelecidos neste edital, especialmente quanto a:

12.1.1 Entrevista técnica, enquanto **etapa avaliativa de caráter eliminatório**, conforme critérios definidos neste edital;

12.1.2 Atos de **convocação, validações documentais, assinaturas de termos ou demais procedimentos administrativos** necessários à continuidade do processo.

12.1.3 O caráter **eliminatório da entrevista técnica não afasta a aplicação dos demais critérios** de desclassificação administrativa previstos neste capítulo.

12.2 Será desclassificado o candidato que obtiver **pontuação zero na entrevista técnica**, conforme os critérios definidos neste edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 26 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

12.2.1 A avaliação de títulos **possui caráter exclusivamente classificatório**, destinando-se apenas à atribuição de pontuação adicional, **não ensejando desclassificação**, ainda que o candidato obtenha **pontuação zero nessa etapa**.

12.3 Será igualmente desclassificado o candidato que, após regularmente convocado para o início das atividades, descumprir os seguintes pontos:

12.3.1 Deixar de comparecer, no prazo estabelecido, para apresentação e conferência documental;

12.3.2 Deixar de apresentar a documentação obrigatória exigida para o início das atividades, ou apresentá-la de forma incompleta, ilegível, irregular ou incompatível com as exigências deste edital;

12.3.3 Deixar de cumprir os procedimentos administrativos necessários à formalização do início das atividades, incluindo a assinatura de termos e demais atos correlatos.

12.3.4 O não comparecimento, a ausência de documentação ou o descumprimento dos prazos na fase de convocação acarretará desclassificação automática, independentemente de justificativa posterior, salvo previsão expressa neste edital ou em legislação aplicável.

12.4 Será desclassificado o candidato que, no ato da inscrição, apresentar atestados, certificados, comprovantes de matrícula ou quaisquer documentos acadêmicos que não guardem correlação direta com a área de formação exigida ou com o curso vinculado à vaga para a qual concorre, conforme especificado neste edital.

12.4.1 Para fins deste edital, considera-se correlação direta a compatibilidade objetiva entre o curso, área de conhecimento ou formação apresentada e as atribuições, competências e perfil técnico da vaga ofertada.

12.4.2 A apresentação de documentação acadêmica incompatível ou dissociada da vaga pretendida acarretará desclassificação, por caracterizar descumprimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital.

12.4.3 Para fins de comprovação de vínculo acadêmico, não será aceito, em nenhuma hipótese, histórico acadêmico, histórico escolar ou documento similar como substituto do atestado ou comprovante de matrícula, o qual deverá ser apresentado em documento específico, válido e emitido pela instituição de ensino competente.

12.5 Será desclassificado o candidato que violar procedimentos, normas ou princípios que regem este edital, com o objetivo de obter vantagem indevida, incluindo, mas não se limitando a:

12.5.1 fraude documental, falsificação ou apresentação de informações ou declarações inverídicas;

12.5.2 falsidade ideológica, omissão ou distorção intencional de informações relevantes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 27 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

12.5.3 utilização de informações privilegiadas;

12.5.4 má-fé, conduta antiética ou qualquer ato que comprometa a lisura, a isonomia e a transparência do processo seletivo.

12.6 Será desclassificado o candidato que não atender, em qualquer fase do processo, aos requisitos mínimos para contratação, conforme disposto no item 14 – Requisitos para Contratação, observada a pertinência da verificação em cada fase.

12.7 Será desclassificado o candidato que recusar-se a assinar o Termo de Compromisso de Estágio ou deixar de apresentar a documentação obrigatória exigida no ato da contratação, nos termos deste edital.

12.8 Será desclassificado o candidato que descumprir o princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, mediante, dentre outras condutas:

12.8.1 existência de vínculo familiar ou relação de interesse direto ou indireto com membros da Comissão Avaliadora ou servidores envolvidos no processo;

12.8.2 uso de influência, ingerência ou tentativa de interferência com o objetivo de alterar resultados, decisões ou classificações do certame.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão Avaliadora encaminhará o PSS ao Prefeito Municipal para homologação no prazo de 05 (cinco) dias.

13.2 Homologado o resultado, será publicado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados em ordem decrescente.

14. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

14.1 A convocação respeitará a ordem da homologação da classificação final e processar-se-á dentro do prazo total de validade do Processo Seletivo Simplificado, respeitando o limite de vagas existentes;

14.2 A aprovação neste processo seletivo simplificado não caracteriza direito de contratação imediata, ficando esta adstrita às necessidades dos órgãos demandantes.

14.3 Fica sob responsabilidade do candidato o acompanhamento dos resultados.

14.4 O candidato aprovado neste processo seletivo deverá comprovar, por ocasião da convocação:

14.4.1 Nível superior: o candidato deverá estar cursando com matrícula regular em curso do ensino superior (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo), e cujas instituições de ensino sejam oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 28 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

14.4.2 Ter idade mínima de 16 anos;

14.4.3 Para estágio em Unidade Operacional ou em área considerada como perigosa ou insalubre, o estudante deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, por força do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

14.4.4 Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

14.4.5 O candidato deverá ter disponibilidade mínima de 6 (seis) meses de contrato;

14.4.6 Os documentos exigidos para contratação deverão ser apresentados a Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.

15. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

15.1 É assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital às Pessoas com Deficiência - PcD, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas atualizações.

15.2 São reservadas 10% (cinco por cento) das vagas abertas por este Edital às PcD, de conformidade com o inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.

15.3 A contratação do candidato que se autodeclarar PcD ficará condicionada à Perícia Médica.

15.4 Os candidatos concorrentes e classificados no número de vagas reservadas às PcD, quando da sua convocação, deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada, com as seguintes informações e/ou anexos:

- I. Tipo de deficiência (Física, Auditiva, Visual, Mental, Múltipla);
- II. Grau ou nível da deficiência (quando couber);
- III. Código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – **CID**;
- IV. Provável causa da deficiência;
- V. **Se deficiente físico**, informação quanto ao uso de órteses, próteses ou adaptações;
- VI. **Se deficiente mental**, informação quanto à data de início da doença, especificando informações complementares às áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas;
- VII. **Se deficiente auditivo**, anexar exame de audiometria;
- VIII. **Se deficiente visual**, informações quanto à acuidade em AO (ambos os olhos), com especificação da patologia e do campo visual;
- IX. **Se deficiência múltipla**, especificar a associação de duas ou mais deficiências.
- X. Não serão aceitos laudos médicos emitidos há mais de 90 (noventa) dias da data de publicação deste Edital.
- XI. Os laudos médicos apresentados não serão devolvidos aos candidatos.
- XII. Caso o candidato inscrito como PcD não se enquadre nas categorias no Decreto Federal nº 3.298/1999, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 29 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

-
- na listagem específica para pessoas com deficiência.
- XIII. No que se refere ao candidato com visão monocular, terá direito a reserva de vagas o candidato que apresentar cegueira no olho comprometido, no qual a acuidade visual seja igual ou menor que 0,05.
- XIV. O direito de concorrer à reserva de vagas do candidato com deficiência no Processo Seletivo, não implica no reconhecimento da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, a qual será avaliada no exame médico pré admissional quando de sua convocação, ainda, durante o período de vigência do contrato, nos termos do Decreto Federal n.º 3.298/1999.
- XV. Caso constatado no exame pré admissional que a deficiência apresentada pelo candidato é incapacitante para o cargo, será considerado inapto e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- XVI. O candidato não terá direito à reserva de vagas caso não opte por esta no ato da Inscrição, e caso não se enquadre nas categorias de deficiência estabelecidas pelo Decreto Federal n.º 3.298/1999.
- XVII. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.
- XVIII. É do candidato a total responsabilidade quanto a documentação entregue e o correto preenchimento do requerimento de reserva de vagas nos termos deste Edital.
- XIX. A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições previstas no item 6 e seus subitens deste Edital, implicará na perda do direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

15.5 Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição neste processo seletivo simplificado, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

15.6 o candidato que se declarar PcD, ao final, será posicionado na classificação na ampla e na classificação PcD.

16. DO CADASTRO E RESERVA DE VAGA

16.1 Os candidatos classificados no Processo Seletivo que não forem convocados de imediato comporão cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação por curso, conforme o número de vagas ofertadas ou que vierem a ser disponibilizadas durante a vigência do processo seletivo.

16.2 A inclusão no cadastro de reserva não assegura ao candidato o direito subjetivo à convocação ou contratação, ficando a mesma condicionada às necessidades da Administração Pública,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 30 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

disponibilidade orçamentária, conveniência administrativa e ao número de vagas efetivamente existentes, conforme o contrato vigente entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE).

16.3A convocação dos candidatos do cadastro de reserva será realizada por meio de edital convocatório, publicado no site oficial da Prefeitura de Rio Brilhante e/ou outros meios de comunicação institucional definidos no edital.

16.4A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante não tem obrigatoriedade de convocar a totalidade dos candidatos classificados no processo seletivo, estando a contratação vinculada apenas à existência de vagas, à demanda dos setores e ao limite máximo de estagiários estipulado pelo contrato com o CIEE.

16.5 Fica definido que o número máximo de estagiários a serem contratados está limitado ao quantitativo estabelecido contratualmente entre o Município de Rio Brilhante e o CIEE, não podendo haver extrapolação deste número sob qualquer hipótese.

16.6 Os candidatos convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido, ou que não atenderem aos critérios e documentos exigidos, serão considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do cadastro de reserva.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, quando convocado, observado a ordem de classificação, será contratado mediante assinatura de instrumento contratual próprio, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante apresentação de toda a documentação regular exigida.

17.2 O contrato de estágio supervisionado será feito junto ao Agente de Integração conveniado ao Município, respeitando os parâmetros e critérios previstos na Lei n. 11.788/08.

17.3 O estagiário contratado, na forma deste Edital, terá seu desempenho avaliado pela Chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

17.4 Eventual insuficiência de desempenho profissional acarretará na rescisão imediata do contrato.

17.5 A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação.

17.6 Para formalização do Termo de compromisso de Estágio, o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

- I. Cédula de identidade;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência atualizado;
- IV. Comprovante de matrícula e ou frequência escolar;
- V. Comprovante de Conta Bancária (Banco Bradesco; Banco Santander; Banco Itaú; Banco



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 31 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

do Brasil ou Banco Next);

17.7O Termo de Compromisso de Estágio será firmado em 03 (três) vias, entre estagiário ou representante/assistente legal, representantes legais da parte concedente e da Instituição de Ensino.

17.8A ausência de qualquer documentação exigida, dentro do prazo do estabelecido para a contratação, invalida a contratação do candidato, estando este eliminado do processo.

18. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Requisitos dos cargos;
- II. Anexo II – Demonstrativo de pontuação de títulos;
- III. Anexo III – Critérios para entrevista;
- IV. Anexo IV – Do formulário de recurso;
- V. Anexo V – Cronograma.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Fica reservado à Administração Municipal o direito de proceder à convocação conforme o interesse e a necessidade das Secretarias Municipais.

19.2 O candidato deverá manter atualizado seu cadastro com o Município de Rio Brilhante enquanto estiver participando no processo seletivo, até a data de divulgação do resultado.

19.3 Após a divulgação do resultado, as alterações de endereço, telefone e/ou e-mail dos candidatos classificados deverão ser comunicadas diretamente à Secretaria Municipal de Gestão, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu cadastro.

19.4 Não será aceito pedido de reclassificação na hipótese de o candidato manifestar desinteresse na vaga quando convocado.

19.5 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura encerrando-se toda e quaisquer relações tão logo cumpridas às etapas nele previstas;

19.6 O período de estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos;

19.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora, em conjunto com a Secretaria de Gestão, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Rio Brilhante - MS, 09 de fevereiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 32 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO I – DOS REQUISITOS PARA OS CARGOS

ESTÁGIO PARA NÍVEL SUPERIOR

Cód.	Turno de Trabalho	Cursando	C.H.	Bolsa	Auxílio
01	Matutino	Direito	20h semanal	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
02	Vespertino	Direito	20h semanal	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
03	Matutino	Cursando Bacharel ou Tecnólogo na Área de Tecnologia da Informação	20h semanal	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
04	Matutino	Psicologia	20h semanal	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 33 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO II – DOS PONTOS POR CERTIFICAÇÃO E TEMPO DE SERVIÇO

NÍVEL SUPERIOR

Especificação Do Título	Pontuação	Pontuação Máxima	Comprovante
Tempo de serviço prestado na iniciativa pública ou privada, em área correlata ao estágio pretendido.	0,25 ponto por mês completo (30 dias), desprezando-se as frações	5,0	Declaração original contendo: timbre da empresa ou órgão, período (início e fim), função exercida
Certificado de cursos de aperfeiçoamento/atualização relacionados à área de interesse e/ou informática (realizados nos anos últimos 5 anos até a anterior a abertura do edital)	Com C/H até 40h 1,0 ponto para cada título	5,0	Certificado ou Diploma de participação contendo, registro, carga horária, período de realização, conteúdo programático e meio de autenticação, se on-line
	Com C/H acima de 40h 2,0 pontos para cada título	10	
Participação em seminários, simpósios, palestras, eventos relacionados às atividades desenvolvidas pela função ou cursos sem conteúdo programático descrito (realizados nos anos últimos 5 anos até a anterior a abertura do edital)	0,5 ponto por título	5,0	Diploma, certificado ou Declaração

LIMITE DE PONTUAÇÃO25 PONTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 34 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA ENTREVISTA

Indicador	Pontuação Máxima
Capacidade de trabalho em equipe	10
Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação	10
Habilidade de comunicação	10
Apresentação pessoal e postura	10
Conhecimentos básicos relacionados à área de atuação	10
Total	50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 35 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSOS

Processo Seletivo Simplificado para Estágio Remunerado – Edital 001/SEGES/2025

NOME DO CANDIDATO:
NÚMERO DO CPF:
CARGO:
ENDEREÇO:
FUNDAMENTAÇÃO:

Assinatura do Candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 495

Página 36 de 36



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Data/Período
Inscrições	09/02/2026 a 19/02/2026
Avaliação curricular	20/02/2026
Divulgação das Inscrições	23/02/2026
Interposição recursal e Convocação para Entrevista Técnica	24/02/2026
Entrevista Técnica	25/02/2026
Divulgação do resultado preliminar	26/02/2026
Interposição recursal	27/02/2026
Divulgação do resultado da Interposição recursal	02/03/2026
Divulgação do resultado e homologação e Convocação	03/03/2026
Apresentação dos convocados para início dos Trabalhos	05/03 /2026